PROJETO DE LEI N° 13/2025.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 20,90% (vinte inteiros e noventa centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2050.

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
07/2025 a 06/2026	18,69%
07/2026 a 06/2027	28,66%
07/2027 a 06/2028	43,59%
07/2028 a 06/2029	58,24%
07/2029 a 06/2030	70,12%
07/2030 a 06/2050	82,00%

Art. 3º - A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 07/2025 a 06/2026, será de 39,59% (trinta e nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por

cento)**,** incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 29, da LC nº 032/2013, de 17,30%;
II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 29, da LC nº 032/2013, de 18,69%;
III – Taxa de Administração, prevista no Art. 68, da LC nº 032/2013, com a redação dada pelo Art. 8º, da LC nº 065/2022, de 3,60%.

Parágrafo único. Para os demais períodos a alíquota suplementar deverá ser atualizada conforme a tabela constante do Art. 2º.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, em 16 de setembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 13/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Avaliação Atuarial de 2025, e dá outras providências.***"**

A presente proposição tem por objetivo adequar as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como da contribuição patronal, às recomendações técnicas constantes na **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** do Município, referente ao exercício de 2025.

Cumpre destacar que a Avaliação Atuarial é um instrumento legal e técnico indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.717/1998 e as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

As alterações propostas são essenciais para assegurar a sustentabilidade do regime previdenciário municipal no longo prazo, garantindo o cumprimento dos compromissos previdenciários assumidos com os segurados e beneficiários do RPPS.

Ressalta-se, ainda, que a presente medida encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), especialmente no que tange à uniformização das regras e à obrigatoriedade de observância dos parâmetros mínimos de contribuição.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevancia social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação das Senhoras e dos senhores Vereadores, solicitando sua tramitação **em regime de urgência**, com a certeza de que Vossas Excelências apreciarão a presente iniciativa com especial atenção.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, em 16 de setembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal